



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 295/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar
Convênio na forma que especifica, e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi Goiás – IEL e Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de Goiás – SEBRAE, com finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior e de ensino profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, possibilitando a complementação educacional ao corpo discente de instituição de ensino do Estado de Goiás regularmente autorizado pelo Ministério da Educação, bem como, a implantação das ações do Fórum Permanente de Oportunidades e Negócios da RIDE e Programa de Qualificação de Fornecedores e outros serviços da competência das áreas de atuações das entidades mencionadas.

Art. 2º - Os estágios de que tratam a presente lei obedecerão às normas contidas na legislação federal, que versa sobre a matéria e ao regulamento a ser expedido pela Prefeitura até 90 dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa de Complementação Educacional no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

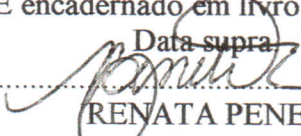
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir os créditos necessários e/ou especiais para atender as despesas desta Lei, desde que haja prévia autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 072/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 081/2009, de 11/09/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 295/09 de 16/09/2009 que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio na forma que especifica e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação